



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Marianna Montebello Willemann
VICE-PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
CORREGEDOR-GERAL
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willemann
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerrren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Marcia Cristina Barcellos Loyola

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Thiago Rocha Feres

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho

ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ
Karen Estefan Dutra

AUDITORIA INTERNA
Sergio Ricardo do Sacramento

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Fabio Motta Saisinio Dias

DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Fernando Vila Pouca de Sousa

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO
Marcio Jandre Ferreira

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lucio Camilo Oliva Pereira

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Talita Dourado Schwartz

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES
Simone Amorim Couto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	3
Secretaria-Geral de Administração	4
Comissão Permanente de Pregão	4

Plenário

Ata da 34ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 21 de outubro.

Aos vinte e um dias de outubro de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua trigésima quarta sessão ordinária, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presencial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 003, de 1º de abril de 2020. Compareceram o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren, e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira. Foi aprovado o resumo da ata da 33ª sessão ordinária, de 14 de outubro de 2020, que fora previamente submetido aos senhores conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. A Presidência comunicou que a Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins se encontrava em gozo de licença regulamentar. Em seguida, informou ao Plenário que procederá a uma inversão de pauta como forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedidos de sustentação oral, bem como daqueles com solicitação de preferência apresentada perante a Secretaria Geral das Sessões. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE nº 238074-8/2018 (recurso de revisão - Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF), da pauta do Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, no qual foi apregoado o nome do responsável, Sr. Lauro Pereira Martins, cujo representante, Dr. Josué de Sousa Freitas Miquelito, procedeu à defesa oral, após leitura do relatório pelo Conselheiro, explicando que estava reiterando o pedido e recebimento do recurso como sendo de reconsideração, em respeito à garantia constitucional do devido processo legal e da razoabilidade. Ressalvou que, se, ainda assim, a Corte entendesse tratar-se de recurso de revisão, seriam ressaltados os novos fatos que legitimavam a sua interposição, dada a superveniência de novos documentos, com eficácia sobre a prova produzida, ainda não analisados por esta Corte. Assim, destacou que a empresa desclassificada, caso não o fosse na etapa inicial de lance, o seria na próxima etapa, em razão de não atender às exigências editalícias de qualificação técnica, porque, conforme os documentos juntados no presente recurso, a empresa desclassificada não comparecera para realização da vistoria obrigatória, descumprindo o item 12.2.4 do edital: possuir registro junto ao CREA. Aduziu restar claro que o ato praticado pelo recorrente não se dera ao arripio da lei, que, ao contrário, baseara-se na lei, na melhor doutrina e jurisprudência deste País. E ainda que não o fosse, estar-se-ia diante de, no máximo, um ato inábil, posto que comprovadamente não gerara nem geraria qualquer dano ao erário, evidenciada também a boa-fé do responsável. Por esta razão, ratificava os pedidos constantes no recurso ante a demonstração de legalidade do ato, bem como de ausência de dano ao erário e atendimento ao interesse público, por ser medida de justiça. Retomando a palavra o relator solicitou a juntada aos autos da defesa oral realizada e votou pelo não conhecimento, comunicação, anexação e encaminhamento, aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se que o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas não se opõe ao julgamento dos processos sem manifestação do MPE, por força do contido na Resolução MPE nº 2/2017, conforme declaração proferida pelo seu Procurador-Geral, Dr. Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em sessão de 10.08.17; observando-se também que há impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann e do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Secretaria-Geral das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 50 processos: 20 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, 24

pelo Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia e 06 pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren - com os seguintes destaques por relato: O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento devolveu seu voto-revisor o Processo TCE nº 242027-2/2003 (aposentadoria do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Sumidouro) ao Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren, que votou pelo conhecimento, provimento, registro *in casu* e comunicação, aprovado por unanimidade. Em seguida, relatou o Processo TCE nº 210751-5/2020 (prestação de contas de governo municipal de Macuco - exercício de 2019), sob a responsabilidade do Sr. Bruno Alves Boaretto, no qual procedeu à leitura de seu relatório, detalhando os aspectos relevantes das contas, e votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendação, comunicações, determinação à SSE e arquivamento, aprovado por unanimidade. O Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia relatou o Processo TCE nº 211151-6/2020 (prestação de contas de governo municipal de Niterói - exercício de 2019), sob a responsabilidade dos Srs. Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal e Rodrigo Neves Barreto, no qual procedeu à leitura de seu relatório, detalhando os aspectos relevantes das contas, e votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações, recomendação, comunicações e arquivamento, aprovado por unanimidade. Prosseguindo, informou que deixaria de relatar o Processo TCE nº 100846-1/2020, de sua pauta de reinclusão, solicitando que a SSE o encaminhasse ao seu gabinete. O Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren relatou o Processo TCE nº 207608-4/2019 (recurso de reconsideração em prestação de contas de governo municipal de Barra Mansa - exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Rodrigo Drable Costa), no qual destacou que, não obstante estarem presentes os requisitos de legitimidade e tempestividade, o mesmo não ocorria, contudo, quanto ao pressuposto de admissibilidade recursal do cabimento, nos termos do § 2º do art. 86 do Regimento Interno desta Corte, que estabeleceu serem irrecorríveis os pareceres prévios emitidos sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, razão pela qual votou pelo não conhecimento, comunicação e arquivamento, aprovado por unanimidade. Ao término dos relatos, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann convidou o Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento para presidir o relato dos processos com registro de seu impedimento: da pauta do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, o Processo TCE nº 108371-8/2006 (ato de dispensa de licitação da Secretaria de Estado de Saúde), com voto pela diligência interna, expedição de ofício e determinação, aprovado por unanimidade; e da pauta do próprio Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, os Processos TCE nºs 238061-5/2015 (tomada de contas especial da Prefeitura Municipal de Porciúncula), com voto pelo arquivamento sem resolução de mérito, devolução dos autos à origem, comunicação com determinação e comunicação; e 219873-5/2013 (tomada de contas especial da Prefeitura Municipal de Niterói), com voto pela regularidade das contas com quitação plena aos responsáveis, comunicação e arquivamento, ambos aprovados por unanimidade. As quinze horas e trinta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da presidência. E eu, (*documento assinado digitalmente*), Simone Amorim Couto, Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

(*documento assinado digitalmente*)

Conselheira Marianna Montebello Willemann
Presidente

(*documento assinado digitalmente*)

Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Vice-Presidente no exercício da presidência

VOTOS APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar n.º 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 63/90

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF
Processo TCE nº 238074-8/2018 - Interessado: LAURO PEREIRA MARTINS - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, ENCAMINHAMENTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Processos TCE nºs 111260-3/2013, 111260-3/2013, 102274-9/2013, 103716-6/2019, 106012-5/2012, 111252-6/2013, 111257-6/2013, 111259-4/2013, 111266-7/2013, 114715-7/2012 - Interessado: MAURÍCIO PASSOS - Votos: CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, RECONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 111255-8/2013 - Interessado: MAURÍCIO PASSOS - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, RECONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de APERIBÉ
Órgão: PREFEITURA DE APERIBÉ

Processo TCE nº 227477-3/2017 - Interessado: ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO

Município de ARRAIAL DO CABO
Órgão: PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

Processo TCE nº 229677-0/2009 - Interessado: CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS - Votos: IRREGULARIDADE DAS CONTAS, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO

Município de BARRA MANSÁ
Órgão: PREFEITURA DE BARRA MANSÁ

Processo TCE nº 207608-4/2019 - Interessado: RODRIGO DRABLE COSTA - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de BELFORD ROXO
Órgão: CÂMARA DE BELFORD ROXO

Processo TCE nº 213711-5/2011 - Interessado: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 243477-3/2019 - Interessado: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE BELFORD ROXO

Processo TCE nº 209291-7/2017 (25/000006/2017) - Interessado: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de CACHOEIRAS DE MACACU
Órgão: PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Processo TCE nº 200729-7/2010 - Interessado: RAFAEL MUZZI DE MIRANDA - Votos: INDEFERIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ENCAMINHAMENTO

Município de CASIMIRO DE ABREU
Órgão: PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Processo TCE nº 221489-8/2019 - Interessado: PAULO CEZAR DAMES PASSOS - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de MACUCO
Órgão: PREFEITURA DE MACUCO

Processo TCE nº 210751-5/2020 - Interessado: BRUNO ALVES BOARETTO - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de MAGÉ
Órgão: PREFEITURA DE MAGÉ

Processo TCE nº 203725-0/2019 - Interessado: NÚBIA COZZOLINO - Votos: IRREGULARIDADE DAS CONTAS, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de MIRACEMA
Órgão: CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIRACEMA

Processo TCE nº 809862-8/2016 - Interessado: WELSON LUIS DE CARVALHO RETAMERO - Votos: RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO

Município de NITERÓI
Órgão: PREFEITURA DE NITERÓI

Processo TCE nº 219873-5/2013 - Interessado: LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS - Votos: REGULARIDADE DAS CONTAS COM QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 211151-6/2020 - Interessado: RODRIGO NEVES BARRETO - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de NOVA IGUAÇU
Órgão: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG

Processo TCE nº 227551-1/2010 - Interessado: SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO VICENTE - Votos: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CANCELAMENTO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de RESENDE
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RESENDE

Processo TCE nº 221155-1/2015 (129/2015) - Interessado: ELENICE APARECIDA MIRANDA DE SOUZA VIEIRA - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RECOMENDAÇÃO

Município de SÃO GONÇALO
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO - IPASG

Processo TCE nº 200967-1/2015 (001173/2014) - Interessado: VALÉRIA PETRA DA SILVA MESQUITA - Votos: REGISTRO IN CASU, ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 218900-3/2011 - Interessado: MARIA APARECIDA PANISSET - Votos: IRREGULARIDADE DAS CONTAS, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA, DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, CIÊNCIA

Município de SUMIDOURO
Órgão: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SUMIDOURO

Processo TCE nº 242027-2/2003 (1199/03) - Interessado: MOISES BENTO DA SILVA - Votos: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO IN CASU, COMUNICAÇÃO

Município de VASSOURAS
Órgão: PREFEITURA DE VASSOURAS

Processo TCE nº 278125-5/2015 - Interessado: DENUNCIANTE - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de VOLTA REDONDA
Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

Processo TCE nº 236583-5/2018 - Interessado: ELDERSON FERREIRA DA SILVA - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, RETORNO

Parte 2 - demais processos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Órgão: ALERJ-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Processo TCE nº 103801-2/2020 - Votos: CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Órgão: MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 116701-2/2018 - Votos: PROCEDÊNCIA PARCIAL, REJEIÇÃO DA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (EXTINTA)

Processo TCE nº 108371-8/2006 - Votos: DILIGÊNCIA INTERNA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, DETERMINAÇÃO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 105552-8/2017 - Votos: LEVANTAMENTO DO CARÁTER SIGILOSO, IMPROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de ARRAIAL DO CABO
Órgão: PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

Processo TCE nº 200644-4/2020 - Votos: COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA

Município de BELFORD ROXO
Órgão: PREFEITURA DE BELFORD ROXO

Processo TCE nº 217031-2/2020 - Votos: CIÊNCIA AO PLENÁRIO, PROCEDÊNCIA PARCIAL, COMUNICAÇÃO

Município de CORDEIRO
Órgão: PREFEITURA DE CORDEIRO

Processo TCE nº 226355-3/2009 - Votos: REJEIÇÃO DA DEFESA, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de DUQUE DE CAXIAS
Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo TCE nº 222667-6/2009 - Votos: REJEIÇÃO DA DEFESA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de MACUCO
Órgão: PREFEITURA DE MACUCO

Processo TCE nº 210698-2/2014 - Voto: ARQUIVAMENTO

Município de MAGÉ
Órgão: PREFEITURA DE MAGÉ

Processo TCE nº 211302-0/2013 - Votos: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 211307-0/2013 - Votos: COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de MANGARATIBA
Órgão: PREFEITURA DE MANGARATIBA

Processo TCE nº 215947-1/2020 - Votos: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de MARICÁ
Órgão: PREFEITURA DE MARICÁ

Processo TCE nº 221618-6/2020 - Votos: CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ANEXAÇÃO

Município de PORCIÚNCULA
Órgão: PREFEITURA DE PORCIÚNCULA

Processo TCE nº 238061-5/2015 - Votos: ARQUIVAMENTO, DEVOLUÇÃO, COMUNICAÇÃO

Município de RIO DAS OSTRAS
Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Processo TCE nº 225357-2/2020 - Votos: CONHECIMENTO, LEVANTAMENTO DO CARÁTER SIGILOSO, DETERMINAÇÃO, SOBRESTAMENTO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de SÃO GONÇALO
Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 218878-4/2011 - Votos: COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de SÃO JOSÉ DE UBA
Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE UBA

Processo TCE nº 225948-7/2020 - Votos: NÃO CONHECIMENTO, MANUTENÇÃO DO SIGILO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA
Órgão: PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Processo TCE nº 225236-9/2015 - Votos: REJEIÇÃO DA DEFESA, DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE, APLICAÇÃO DE MULTA, INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de SEROPÉDICA
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SEROPÉDICA

Processo TCE nº 207556-5/2019 - Voto: COMUNICAÇÃO

Município de TERESÓPOLIS
Órgão: PREFEITURA DE TERESÓPOLIS

Processo TCE nº 220462-8/2020 - Votos: NÃO CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de VALENÇA
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALENÇA

Processo TCE nº 209454-5/2019 - Voto: COMUNICAÇÃO

Município de VOLTA REDONDA
Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

Processo TCE nº 237635-1/2018 - Votos: MANUTENÇÃO DO SIGILO, CONCESSÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, APENSAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Parte 3 - notificações e citações (Delib. TCE nº 204/96, art 7º, § 2º)

Sessão: 21/10/2020
NOTIFICAÇÕES

NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
ESTAÇÃO DAS CORES DE SURUÍ COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	203725-0/2019
NÚBIA COZZOLINO	203725-0/2019
MARIA APARECIDA PANISSET	218900-3/2011
ITA RIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	218900-3/2011
ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO	237635-1/2018

Sessão: 21/10/2020
CITAÇÕES

NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
ESTAÇÃO DAS CORES DE SURUÍ COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	203725-0/2019
NÚBIA COZZOLINO	203725-0/2019
MARIA APARECIDA PANISSET	218900-3/2011
ITA RIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	218900-3/2011
CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS	225236-9/2015
LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	226355-3/2009
SANDRA DA SILVA LAURINDO	226355-3/2009
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS	229677-0/2009